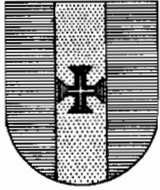


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 13

Quarta-feira, 15 de Maio de 1985

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 576/85:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «remodelação e ampliação do antigo edifício da Alfândega para instalação da Assembleia Regional da Madeira — 2.ª e 3.ª fases».

Resolução n.º 577/85:

Autoriza a admissão de Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves para desempenhar funções como desenhador de 2.ª classe.

Resolução n.º 578/85:

Autoriza a aquisição de acessórios para bombas marca Wheatley — Mod. 5P 323 — 2.1/4 para a Central Dessalinizadora do Porto Santo.

Resolução n.º 579/85:

Determina a actualização dos subsídios de sobrevivência em indexação com as actualizações verificadas na Tabela da função pública.

Resolução n.º 580/85:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aplica à Região o regime constante do Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro (sistema contabilístico das autarquias locais).

Resolução n.º 581/85:

Autoriza a distribuição da importância de 41.333.000\$, pelas autarquias locais.

~~Autoriza a distribuição da importância de 62.000.000\$.~~

Autoriza a distribuição da importância de 62.000.000\$, pelas autarquias locais.

Resolução n.º 583/85:

Aprova uma comparticipação à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 1.500.000\$.

Resolução n.º 584/85:

Autoriza a contratação de Fábio Alexandre Figueira Pinto, com a categoria de contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 585/85:

Aprova a aquisição de duas obras do pintor de Arte John Holdcroft.

Resolução n.º 586/85:

Concede um subsídio à Junta de Freguesia de Gaia, concelho de Santa Cruz, no montante de 150.000\$.

Resolução n.º 587/85:

Adjudica, por ajuste directo, a empreitada de execução de obras de perfuração horizontal na Galeria do Rabaçal e na Zona Alta do Porto Moniz para captação e abastecimento de água à sociedade que gira sob a firma «VARANDAS, LIMITADA».

Resolução n.º 588/85:

Aprova a atribuição de uma bonificação de juros à sociedade que gira sob a firma «MURIEL & RIBEIRO, LIMITADA».

Resolução n.º 589/85:

Autoriza o pagamento da importância de 3.658.680\$, à Escola de Enfermagem de São José de Cluny.

Resolução n.º 590/85:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que introduz nova redacção a algumas das disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março (profissionais de informação turística).

Resolução n.º 591/85:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a «aplicação do regime jurídico de duração do trabalho na sua disciplina específica do trabalho suplementar».

Resolução n.º 592/85:

Concede um subsídio global aos clubes regionais que disputam o campeonato nacional de futebol, no montante de 26.000.000\$.

Resolução n.º 593/85:

Atribui um subsídio a um grupo de professores para organização de uma colónia de férias, no montante de 230.000\$.

Resolução n.º 594/85:

Concede um subsídio ao Infantário do Canto do Muro, no montante de 939.779\$.

Resolução n.º 595/85:

Determina a indemnização de Henriqueta Batista Anastácia de Aguiar Rodrigues pelos danos causados pelos trabalhos inerentes à empreitada de construção das «infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré — 1.ª fase».

Resolução n.º 596/85:

Autoriza o Secretário Regional do Equipamento Social a proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação da execução das obras de remodelação do edifício da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade, no Porto Santo.

Resolução n.º 597/85:

Adjudica a empreitada n.º 2/85/H — Conclusão dos 204 fogos da Nazaré I à sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.».

Resolução n.º 598/85:

Adjudica a empreitada «n.º 1/85 — M.A.F. — Trabalhos de Construção Civil para a Conclusão dos Edifícios designados por Estação de Embalagem e Posto de Transformação no Complexo do Mercado Abastecedor do Funchal» à sociedade denominada «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.R.L.».

Resolução n.º 599/85:

Determina a transferência da tutela sobre o imóvel sito na esquina da Rua do Carmo com a Rua do Anadia para a Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 600/85:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada «5/82/H — Construção de 159 fogos e supermercado — Nazaré IV-A».

Resolução n.º 601/85:

Aprova a distribuição da importância de 21 417 000\$, pelas autarquias locais.

Resolução n.º 602/85:

Aprova a distribuição da importância de 14 276 000\$, pelas autarquias locais.

Resolução n.º 603/85:

Concede aval da Região à Sociedade denominada «INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LIMITADA», no montante de 21 960 000\$.

Resolução n.º 604/85:

Determina a assunção da dívida da Câmara Municipal de Machico à sociedade «SAVIOTTI, LIMITADA», no montante de 10 805 934\$50.

Resolução n.º 605/85:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de construção da Estrada Municipal 543 de ligação da E.R. 107 (Curral das Freiras) à E.R. 214 (Estreito de Câmara de Lobos), de que é adjudicatária a sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA».

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 55/85:** 24/4

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Portaria n.º 52/85:** 13/5

Cria a comissão consultiva do mercado avícola da Região.

Portaria n.º 53/85: 13/5

Estabelece as normas de classificação dos bovinos.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO**Despacho Normativo n.º 3/85:**

Fixa as taxas consumo incidentes sobre o tabaco das marcas SG e SG gigante da «Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E.P.», produzido na Região Autónoma da Madeira.

Despacho Normativo n.º 4/85:

Fixa os preços de venda ao público do tabaco das marcas de «Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E.P.», produzido e consumido na Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 51/85: 13/5

Fixa o regime de margens máximas de comercialização das margarinas.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO**Portaria n.º 50/85:** 10/5

Estabelece o regime de financiamento de equipamento para aproveitamento de energia solar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 576/85**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à em-

preitada de «Remodelação e ampliação do antigo edifício da Alfândega para instalação da Assembleia Regional da Madeira — 2.ª e 3.ª fases», de que é adjudicatária a firma «Lourenço, Simões e Reis, Limitada».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 577/85

Considerando a vaga deixada por um desenhador que se encontrava ao serviço do Gabinete de Assistência Técnica às Autarquias Locais — GATAL;

Considerando existirem vagas no quadro único anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/85/M que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social (SRES).

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Admitir ao serviço do GATAL, com contrato a prazo, Ricardo Manuel Ferreira Gonçalves para desempenhar funções como Desenhador de 2.ª classe, a partir de 1 de Julho de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 578/85

Atendendo à urgente necessidade existente na aquisição de acessórios para bombas marca Wheatley — Mod. 5 P 323-2.1/4 em serviço na Central Dessalinizadora do Porto Santo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Nos termos da alínea a) do n.º 4, do art.º 5.º, do Decreto-Lei 211/79, de 12 de Julho, autorizar a referida aquisição, com dispensa de contrato, à firma Madeira Engineering, C.º Lda., no valor de 1 781 157\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 579/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Que os subsídios de sobrevivência que vêm sendo atribuídos pelo Governo, e da exclusiva responsabilidade deste, são actualizados automaticamente, à mesma percentagem dos aumentos da função pública e, à mesma data.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 580/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro, e que se refere ao sistema contabilístico das autarquias locais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 581/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 41 333 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Maio de 1985, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 582/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 62 000 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Maio de 1985, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 583/85

Considerando o teor da Resolução n.º 840/83, de 22 de Setembro, através da qual o Governo Regional resolveu atribuir 20 000 contos à Câmara Municipal de Santa Cruz exclusivamente consignados à conclusão de diversas obras;

Considerando que os Serviços da SRPF processaram, ao abrigo daquela Resolução, uma verba de 1 500 contos consignada à obra de execução do retransmissor de televisão.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Comparticipar a Câmara Municipal de Santa Cruz com a importância de 1 500 contos, com o fim de não alterar a verba que lhe fora atribuída pela Resolução n.º 840/83.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 584/85

Considerando que no quadro de pessoal adstrito ao Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura há uma vaga de Contínuo;

Considerando que esse lugar vem sendo ocupado por Fábio Alexandre Figueira Pinto em regime precário;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu autorizar que Fábio Alexandre Figueira Pinto seja contratado, provisoriamente, como Contínuo de 2.ª classe do quadro de pessoal adstrito ao Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, com efeitos desde 1 de Junho de 1985, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo da legislação vigente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 585/85

Considerando que a maioria dos trabalhos do conhecido pintor inglês John Holdcroft, nesta Região, estão na posse da Caixa Económica do Funchal, sendo de todo o interesse — face aos temas madeirenses que pinta — que também figurem trabalhos deste artista no Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais;

Considerando que o valor e reputada qualidade de dois quadros originais, igualmente sobre temas madeirenses, do referido pintor, enriquecem o património cultural da Região Autónoma da Madeira, sendo trabalhos dignos de figurarem num futuro Museu da cidade do Funchal;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu adquirir essas duas obras por 150 000\$00.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 586/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Conceder um subsídio de 150 000\$00 à Junta de Freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, destinado à aquisição de instrumentos musicais, permitindo assim a constituição de um grupo de jovens tocadores que se propõem retomar antigas tradições populares no campo musical.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 587/85

Considerando a necessidade e urgência de se proceder a obras de perfuração horizontal na Galeria do Rabaçal, e na Zona Alta do Porto Moniz para captação de água e posterior abastecimento, o que exige trabalhos de natureza especializada;

Considerando que a «Varandas, Lda.», é uma empresa que tem já na Região o equipamento específico para a realização dos trabalhos exigidos

e pela sua actividade já demonstrada em obras similares se tem revelado digna de assegurar uma realização eficaz dos trabalhos, e se propõe efectuar a empreitada com preços unitários vantajosos para a Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

1 — Adjudicar por ajuste directo nos termos do Art.º 111.º do Regime Jurídico das empreitadas de obras públicas (aprovado pelo Decreto-Lei 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969) à empresa «Varandas, Lda.», pelo preço de 22 000 000\$00.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 588/85

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11 de Outubro de 1983, foi aprovado o sistema de incentivos aos novos investimentos de relevância turística, na Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos do art.º 11.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

1 — Aprovar a atribuição da bonificação de juros correspondentes a um investimento de 31 000 contos, realizado por Muriel & Ribeiro, Lda., sendo 8 858 contos financiados pela Banca e os restantes por capital próprio.

2 — O período de bonificação contar-se-á a partir da data da presente Resolução.

3 — Para 1985 o montante previsto de bonificação vai até ao limite de 371 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 589/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Autorizar o pagamento à Escola de Enfermagem de São José de Cluny durante o corrente ano,

a verba adicional de 3 658 680\$00 para fazer face ao aumento de vencimentos do pessoal da Escola, segundo o Decreto-Lei n.º 40-A/85, de 11 de Fevereiro de 1985, verba já incluída no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, assim discriminada:

Aumento de vencimentos — 2 283 600\$00

Aumento de diuturnidades — 192 000\$00

Aumento de subsídios de Férias e de Natal — 380 000\$00

Aumento de subsídio de alimentação — 167 200\$00

Encargos com o Centro R. S. Social — 635 880\$00

Total de 3 658 680\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 590/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Regional, que altera disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março, relacionadas com o exercício de actividades dos profissionais de informação turística e na parte respeitante à concessão de carteiras profissionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 591/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Regional, sobre a «aplicação do regime jurídico da duração do trabalho na sua disciplina específica do trabalho suplementar».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 592/85

Considerando as inúmeras dificuldades encontradas pelas equipas da Região que disputam o Campeonato Nacional de Futebol e o esforço que lhes tem sido exigido na obtenção dos resultados atingidos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, a pedido dos mesmos, resolve conceder aos Clubes um subsídio de 26 000 contos a ser distribuído entre eles mediante a aplicação das percentagens definidas para repartição das receitas afectas aos clubes provenientes do Jogo do Bingo.

Com base neste critério, caberão 11 700 contos ao Club Sport Marítimo, 7 150 contos ao Clube Desportivo Nacional e 7 150 contos ao Clube de Futebol União.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 593/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Atribuir um subsídio de 230 contos a um grupo de professores, representado por Rui Honorato Correia Gomes, para organização de uma Colónia de Férias que envolve cerca de 150 crianças de recursos económicos reduzidos.

Esta verba será suportada pelo orçamento da Direcção de Serviços da Juventude.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 594/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Atribuir ao Infantário do Canto do Muro um subsídio no valor de 939 779\$00, para fazer face a despesas com as obras de beneficiação e ampliação das respectivas instalações.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 595/85

Considerando que a moradia de Henriqueta Batista Anastácia de Aguiar Rodrigues foi danificada em parte durante a execução de trabalhos da empreitada Construção de «Infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré — 1.ª fase» e através de utilização de explosivos;

Considerando que a proprietária era titular dum empréstimo ao abrigo do PRID (159 000\$00), conforme Portaria 54/80, de 4 de Maio de 1980.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

1 — Excepcionalmente, compensar as importâncias ainda em dívida de Henriqueta Batista Anastácia de Aguiar Rodrigues, ao abrigo do empréstimo PRID cujo contrato foi outorgado a 18 de Maio de 1984 com o valor estimado de reparação dos estragos comprovadamente sofridos com a execução da empreitada «Infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré — 1.ª fase».

2 — Incumbir o Secretário Regional do Equipamento Social de proceder à liquidação da verba em dívida ao abrigo do empréstimo PRID.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 596/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional do Equipamento Social a abrir concurso para a execução das obras de remodelação do edifício da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade, no Porto Santo, destinado à instalação dos serviços de Extensão Rural de apoio às populações e de actividades do INATEL visando dinamizar acções de lazer dos trabalhadores da Ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 597/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

1 — Adjudicar, por ser a proposta mais favorável, à empresa «Sociedade de Construções Soa-

res da Costa, SARL», a empreitada 2/85/H — Conclusão dos 204 fogos da Nazaré I, na modalidade de preço global (tipo «chave na mão»), pelo valor de 238 562 817\$80 e pelo prazo de 8 meses.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 598/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

1 — Adjudicar à empresa «Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL», a «empreitada n.º 1/85 — M.A.F. — Trabalhos de Construção Civil para Conclusão dos Edifícios designados por Estação de Embalagem e Posto de Transformação no Complexo do Mercado Abastecedor do Funchal», pelo valor de 50 645 395\$10.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 599/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Transferir para a Secretaria Regional do Turismo e Cultura a tutela de um imóvel sito na esquina da Rua do Carmo com a Rua do Anadia, junto ao IBTAM, a fim de ser remodelado para a instalação de um Museu.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 600/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada 5/82/H — Construção de 159 fogos e supermercado — Nazaré IV-A, de que

é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 601/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 21 417 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde aos acertos dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 1985, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do Artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 602/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 14 276 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde aos acertos dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 1985, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do Artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 57.º da Lei n.º 2-B/85, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 603/85

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu conceder o aval da Região à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 21 960 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Totta & Açores. A operação de

crédito destina-se a permitir que a empresa supra-citada regularize os compromissos financeiros provenientes dos financiamentos canalizados para a importação de matérias-primas e subsidiárias que ocorreram desde Outubro de 1980 a Janeiro de 1982.

A livrança que titula a presente operação de crédito constitui reforma parcial de outra no valor de 24 705 000\$00, também avalizada pela Região de acordo com os termos da Resolução n.º 75/85, tomada em 16 de Janeiro, descontada junto mesma instituição de crédito e vencida em 24 de Abril de 1985.

Fica revogada a Resolução n.º 75/85.

As condições essenciais do aval são as que constam da ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Totta & Açores

Mutuário — Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda.

Capital Mutuado — 21 960 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Prazo — 60 dias

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Plano de amortização — Pagamento integral na data do vencimento do título

Data de Consolidação — Funchal, 14 de Maio de 1985

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras do mesmo tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 604/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

Assumir a dívida da Câmara Municipal de Machico à firma Saviotti, Lda., no montante de 10 805 934\$50 proveniente de trabalhos executados na reparação de muros em S. Roque.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 605/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Maio de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a realização de contrato adicional à empreitada de construção da Estrada Municipal 543 de ligação da Estrada Regional 107 (Curral das Freiras) à Estrada Regional 214 (Estreito de Câmara de Lobos), no valor de 10 000 000\$00, com a empresa «Fundifer — Técnica de Minas, Limitada».

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 55/85

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e de Capital da SRES do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas dos mesmos Capítulos na importância de 13 210 000\$00 (treze milhões duzentos e dez mil escudos), das rubricas constantes do mapa em anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 13 210 000\$00 (treze milhões e duzentos e dez mil escudos), conforme mapa em anexo.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social. Assinada em 14 de Março de 1985. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*, — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Sec.	Classificação Orgânica		Classificação Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Divis./Sub.	Código	Alínea			
04	06	05/00	15.00		Abonos Diversos — C. Encargos	100 000\$00	
04	06	05/00	44.04		Seguros de Material	2 500 000\$00	
04	06	07/00	10.03		Outras P. Directas	50 000\$00	
04	01	03/00	01.02		Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	3 000 000\$00	
04	06	04/00	15.00		Abonos Diversos — C. Encargos	200 000\$00	
04	06	05/00	52.00	B)	Central Dessalinizadora	5 000 000\$00	
04	06	04/00	03.00		Horas Extraordinárias	1 000 000\$00	
04	06	04/00	15.00		Abonos Diversos — C. Encargos	500 000\$00	
04	01	02/00	01.02		Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei	815 000\$00	
04	01	02/00	10.01		Abono de Família	45 000\$00	
04	06	05/00	51.00		Investimento — Material de Transporte		7 500 000\$00
04	04	00/00	01.02		Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei		4 710 000\$00
04	06	04/00	01.02		Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei		1 000 000\$00
						13 210 000\$00	13 210 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 52/85

O mercado avícola na Região Autónoma da Madeira enfrenta, frequentemente, oscilações na relação oferta/procura, o que acarreta prejuízos, tanto para o consumidor como para os restantes intervenientes neste mercado. Nestas circunstâncias, urge tomar medidas tendentes a normalizar, regularizar e disciplinar o sector, salvaguardando os interesses dos diversos agentes económicos.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — É criada a Comissão consultiva do mercado Avícola da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Comissão, a qual terá por objectivo dar parecer sobre:

- a) — organização do mercado Avícola;
- b) — qualidade da produção Avícola;

c) — estabelecimento das previsões da produção a curto, a médio e a longo prazo;

d) — intervenção e regularização do mercado;

e) — política de preços para o sector.

2.º — A Comissão é presidida pelo Director Regional de Pecuária.

Para além deste, a Comissão é ainda constituída por:

a) — Um representante da Direcção Regional de Pecuária;

b) — Dois representantes da Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola;

c) — Um representante da Direcção dos Serviços de Fiscalização Económica;

d) — Um representante dos industriais de alimentos compostos para animais;

e) — Quatro representantes da Associação Comercial e Industrial do Funchal, e em representação, respectivamente, das mesas de Avicultura

[um pelas actividades avícolas de produção e outro pelas actividades avícolas de reprodução], Industriais de Frio e Secção de Talho;

f) — Um representante dos matadouros de aves;

g) — Um representante da Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira.

3.º — 1 — Os membros da Comissão serão nomeados por um período renovável de dois anos.

2 — O mandato dos membros da Comissão será revogado quando a Associação Profissional que representam pedir a sua substituição.

3 — Expirando o mandato de dois anos, os membros da Comissão permanecerão em funções até à sua substituição ou à renovação do mandato.

4 — Sempre que se verifique a substituição de um membro, o seu substituto completa o mandato anterior.

5 — Pelo exercício das suas funções não auferirão os membros da Comissão qualquer remuneração.

4.º — 1 — A Comissão terá como local de funcionamento a Sede da Direcção Regional de Pecuária.

2 — A Direcção Regional de Pecuária dará todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

5.º — Por convocação do seu Presidente, a Comissão reunirá ordinariamente uma vez de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que este o achar necessário.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 13 de Maio de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 53/85

A necessidade de valorizar a produção de bovinos, bem como a nossa próxima adesão à Comunidade Europeia, justifica a implementação de uma classificação que contemple a qualidade das carcaças produzidas.

Assim, o presente diploma define normas de classificação para bovinos, apuradas com base em

critérios que atendem à conformação, idade e estado da gordura das carcaças respectivas.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — Para efeitos do disposto na presente portaria, entende-se por carcaça a rês abatida, esfolada e privada das miudezas, das gorduras escrotais e mamárias e das da cavidade pélvica, mas conservando o rim e a gordura envolvente, e com os membros seccionados ao nível das articulações carpometacárpicas e tarso-metatársicas (NP - 776/1983).

2.º — Para efeitos de classificação, considera-se:

a) Vitelo ou vitela o bovino, macho ou fêmea, com a idade máxima de 6 meses;

b) Novilho o bovino macho até ao fim do terceiro desfecho (6 incisivos de substituição);

c) Novilha o bovino fêmea até ao fim do segundo desfecho (4 incisivos de substituição);

d) Bovino adulto macho o de idade correspondente ao quarto desfecho ou superior;

e) Bovino adulto fêmea o de idade correspondente ao terceiro desfecho ou superior.

3.º — As categorias definidas no anexo I aplicam-se a vitelos e vitelas, a novilhos e novilhas e a bovinos adultos machos e fêmeas.

4.º — A classificação e a identificação das carcaças é obrigatória, competindo a sua execução à Direcção Regional de Pecuária.

5.º — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinado em 13 de Maio de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

ANEXO I

Conformação

Características	P	O	R	T	U
Perna... ..	Perfis nitidamente hiperconvexos, grande exuberância das massas musculares, perna curta e muito exposta e jarrete curto.	Perfis convexos, muito bom desenvolvimento das massas musculares e perna e jarrete relativamente curtos.	Perfis convexos ou rectilíneos bom desenvolvimento das massas musculares e perna e jarrete com comprimento médio.	Perfis rectilíneos, desenvolvimento regular das massas musculares, perna medianamente comprida e jarrete comprido.	Perfis côncavos e pouco desenvolvimento das massas musculares, com projecção dos ossos.
Dorso... ..	Perfil transverso nitidamente hiperconvexo, grande desenvolvimento das massas musculares que preenchem a goteira vertebral, garrote largo e dorso duplo.	Perfil transverso convexo e muito bom desenvolvimento das massas musculares que preenchem a goteira vertebral.	Perfil transverso convexo ou rectilíneo e bom desenvolvimento das massas musculares que preenchem a goteira vertebral.	Perfil transverso rectilíneo ou subcôncavo e desenvolvimento regular das massas musculares, deixando ver a espinha dorsal.	Perfil côncavo e pouco desenvolvimento das massas musculares, com projecção nitida da espinha dorsal e lombar.
Pá... ..	Perfil transverso hiperconvexo espesso e grande desenvolvimento das massas musculares que preenchem as fossas escapulares e o espaço escapulomeraleal.	Perfil transverso convexo e muito bom desenvolvimento das massas musculares que preenchem as fossas escapulares e o espaço escapulomeraleal.	Perfil convexo ou rectilíneo e bom desenvolvimento das massas musculares que preenchem as fossas escapulares e o espaço escapulomeraleal.	Perfil rectilíneo ou subcôncavo e desenvolvimento regular das massas musculares que preenchem as fossas escapulares e o espaço escapulomeraleal.	Perfil côncavo e pouco desenvolvimento das massas musculares, com projecção dos ossos da escápula.
Estado da gordura					
Para as categorias P. O. R. e T.					
1 — Gordura de cobertura presente nalgumas regiões e rim semicoberto.	1 — Gordura de cobertura presente nalgumas regiões e rim semicoberto.				
2 — Gordura de cobertura uniformemente distribuída, gordura intermuscular em pouca quantidade, rim coberto e gordura cavitária pouco abundante.	2 — Gordura de cobertura uniformemente distribuída, gordura intermuscular em pouca quantidade, rim coberto e gordura cavitária pouco abundante.				
3 — Gordura de cobertura intermuscular e cavitária abundante em algumas zonas e rim coberto.	3 — Gordura de cobertura intermuscular e cavitária abundante em algumas zonas e rim coberto.				
4 — Gordura de cobertura cavitária, renal e intermuscular muito abundante.	4 — Gordura de cobertura cavitária, renal e intermuscular muito abundante.				
5 — Gordura de cobertura cavitária, renal e intermuscular excessivamente abundante.	5 — Gordura de cobertura cavitária, renal e intermuscular excessivamente abundante.				

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 3/85

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no artigo 51.º, do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1. O tabaco das Marcas SG e SG Gigante da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P. produzido na Região Autónoma da Madeira, terá as seguintes taxas de imposto de consumo:

CARACTERÍSTICAS			Escalaões de comprimento (em milímetros)	
Tipo de Cigarro	Tipo de Embalagem	N.º de cigarros	Mais de 65 até 70	Mais de 80 até 85
Com Filtro	Mole	13 a 20	51\$00	52\$00

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

Assinado em 13 de Maio de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho Normativo n.º 4/85

Ao abrigo do disposto dos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/84, de 24 de Janeiro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, determina o seguinte:

1 — O tabaco das marcas da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., produzido na Região Autónoma da Madeira e para consumo

neste território, terá os preços de venda ao público que se seguem:

Tipos e Marcas	Embalagem	N.º de cigarros	Comprimento (mm)	Preço de venda ao público
Cigarros com Filtro				
SG	Mole	13 a 20	Mais de 65 até 70	92\$50
SG Gigante	Mole	13 a 20	Mais de 80 até 85	95\$00

2 — Mantêm-se as condições de comercialização anteriormente vigentes.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

Assinado em 13 de Maio de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 51/85

O Decreto-Lei n.º 59/85, de 11 de Março que, a nível nacional, regulamenta o fabrico e a comercialização de margarina, revogou as disposições quanto a período de validade, passando, sobre isso, a cumprir-se o disposto no artigo 5.º do mesmo diploma.

Daí a necessidade de revogar os n.ºs 6.º e 7.º da Portaria n.º 21/85, de 8 de Fevereiro, pelo que se procede de novo à sua elaboração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — As margarinas ficam sujeitas ao regime de margens de comercialização fixadas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — As margens máximas de comercialização das margarinas são as seguintes:

a) Armazenista: margem de 10%, calculada sobre o preço CIF, acrescida das despesas de despacho;

b) Retalhista: margem de 15%, calculada sobre o preço de aquisição no grossista, incluindo neste o imposto de transacções, quando for devido.

3.º — Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, ultrapassem os limites fixados no n.º 2.º

4.º — 1 — Os vendedores por grosso são obrigados no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documentos de venda, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidade e tipo do produto transaccionado;

c) Preço de venda no local da entrega.

2 — Os compradores por grosso são obrigados a exhibir, quando solicitados pelos órgãos de fiscalização, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação pelo comprador do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui para aquela, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham os elementos referidos no n.º 1.

5 — Compete ao retalhista identificar o vendedor por grosso.

5.º — As margarinas com as características específicas da Flora e da Becel só poderão ser vendidas pelos comerciantes, armazenistas ou retalhistas, que possuam rede de frio completo (transporte e armazenamento).

6.º — 1 — Os retalhistas poderão abastecer-se nas empresas produtoras ou seus armazéns, desde que o produto esteja devidamente embalado, quando adquiram os seguintes quantitativos mínimos:

a) De diversos tipos sortidos em qualquer embalagem — 60 caixas;

b) Apenas em embalagens de 1 Kg — 25 caixas.

2 — É permitido ao retalhista acumular a margem do armazenista sempre que adquira os pro-

duto nas condições referidas no n.º 1 do presente número 6.º.

7.º — Os preços e demais condições resultantes da aplicação do presente diploma entendem-se para os produtos entrados na Região a partir da data da sua entrada em vigor.

8.º — Compete ao retalhista a marcação, em todas as embalagens de margarinas, do preço de venda ao público.

9.º — 1 — O Governo Regional subsidiará os encargos inerentes ao transporte marítimo dos produtos constantes desta portaria para os retalhistas do Porto Santo.

2 — Os subsídios serão entregues aos fornecedores, pelo que estes terão de suportar inicialmente os custos dos transportes.

10.º — À violação do disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, se outra mais grave não lhe couber.

11.º — As margens referidas no n.º 2.º poderão ser alteradas por despacho do Secretário Regional da Economia.

12.º — Ficam revogadas as Portarias n.ºs 21/85, de 8 de Fevereiro e 184/82, de 16 de Dezembro.

13.º — As despesas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Economia.

14.º — Esta portaria entra em vigor a 1 de Fevereiro de 1985.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinada em 13 de Maio de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO

Portaria n.º 50/85

Considerando que na Região a instalação e utilização de equipamentos para aproveitamento de energia solar, devido à poupança doutros combustíveis mais caros que acarreta, merece ser incentivada e apoiada financeiramente.

Considerando que no actual contexto é de conveniência dirigir prioritariamente esse apoio para

unidades não domésticas e particulares mas sim a empreendimentos industriais e estabelecimentos públicos.

Considerando que o Governo Regional, atento a esta questão, vem já concedendo subsídio a unidades hoteleiras para a aquisição de tal equipamento, designadamente através das Resoluções n.ºs 241/80, 771/82, 516/82 e 638/82, respectivamente publicadas no Jornal Oficial I Série, n.ºs 15, 27, 20 e 24.

Considerando, todavia, que é de todo conveniente, agora, definir concretamente os limites e a forma do apoio financeiro, e bem assim, o processo de concessão desse apoio.

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano, o seguinte:

1. A comparticipação do Orçamento Regional dos projectos de instalação de equipamento para aproveitamento de energia solar, será concedida após prévia análise do pedido e por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social às unidades de hotelaria e Turismo e demais estabelecimentos industriais, públicos ou privados, quando comprovada a sua justificação mediante as seguintes condições:

a) O limite máximo de subsídio, é de 30% do custo do equipamento, se este fôr de origem nacional.

b) O interessado, devidamente identificado, deverá remeter requerimento em duplicado à Secretaria Regional do Equipamento Social antes da realização da instalação, indicando:

— Denominação do equipamento e sua ilustração em ordem a colher-se completamente a sua caracterização técnica, funcionamento, operaciona-

lidade e rentabilidade, bem como o respectivo projecto de instalação de energia solar.

— Preço de venda, juntando factura pró-forma.

— Prova de fabrico nacional.

— Localização do edifício onde irá ficar instalado, características, dimensão e capacidade de consumo de energia.

2. Para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, a Secretaria Regional do Equipamento Social deverá consultar os departamentos do Governo competentes.

3. As comparticipações financeiras serão suportadas pela Secretaria Regional do Plano, em conformidade com as verbas inscritas no seu orçamento.

4. Por despacho conjunto e fundamentado das entidades referido em 1., poderão não ser concedidos os apoios financeiros solicitados e ora definidos, sempre que seja manifesta a não rentabilidade do equipamento, ou a inviabilidade técnica ou económica da unidade ou estabelecimento.

5. O subsídio só será processado, após a instalação efectiva do equipamento na unidade física a que respeitar.

6. Os benefícios financeiros consignados na presente resolução para o equipamento em referência, não se acumulam com outros também de natureza financeira e eventualmente atribuídos por outras entidades e com os mesmos fins.

7. A presente portaria entra em vigor no dia após a sua publicação oficial no J. O. R. A. M..

Secretarias Regionais do Equipamento Social e do Plano. Assinado em 10 de Maio de 1985. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número 28\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As três séries Ano ...	Semestre ...	
	1 900\$	950\$	
A 1.ª série > ...	750\$	> ...	375\$
A 2.ª série > ...	750\$	> ...	375\$
A 3.ª série > ...	750\$	> ...	375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			